



São Paulo, 23 de julho de 2020.

Ofício AC nº 458/2020
Ref.: Of. CAJ 0271/20

As Suas Excelências os Senhores

Dr. Caio Augusto Silva dos Santos

Presidente da OAB/SP

Dr. Aislan de Queiroga Trigo

Secretário-Geral

Dr. Luiz Eugênio Marques de Souza

Presidente da Comissão de Assistência Judiciária

Senhores Advogados,

A Defensoria Pública-Geral do Estado de São Paulo e sua Assessoria de Convênios vêm, em atenção ao ofício em epígrafe, cujo assunto envolve o levantamento das restrições de indicações no âmbito do Convênio celebrado entre nossas instituições, explanar o quanto segue.

De início, não podemos deixar de consignar como louvável a preocupação da Seccional bandeirante da Ordem dos Advogados com o pleno acesso da população



carente do Estado de São Paulo à justiça. Esta também é uma preocupação muito cara à Defensoria, nossa própria razão constitucional de existir, sendo ponto de interesse comum que anima, inclusive, a parceria mantida entre nossas instituições.

Contudo, é fato que a pandemia do COVID-19 afetou diretamente a população brasileira e, em especial, a do Estado de São Paulo, configurando verdadeiro estado de calamidade pública capaz de mudar hábitos e processos de gestão. Ademais, a situação pandêmica demandou e demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde dos servidores, colaboradores e usuários, enfim, à proteção de todos.

Deste modo, como é cediço, o Tribunal de Justiça de São Paulo, em obediência à Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça¹, que uniformizou, nacionalmente, o funcionamento do Poder Judiciário em face desse quadro excepcional, editou normativa² pela qual, no período do sistema remoto de trabalho implementado por aquele Tribunal, seriam apreciadas, exclusivamente, as matérias previstas no art. 4º da referida resolução do Conselho Nacional de Justiça.

No entanto, no mais recente Provimento CSM n. 2564/2020, o e. Tribunal de Justiça alterou esta orientação, pois, em seu art. 7º, definiu como uma das medidas de retorno gradual a possibilidade de ajuizamento de demandas ordinárias, fora do rol de urgências anteriormente previsto.

Assim, tendo o Tribunal, segundo seus próprios e elevados critérios de conveniência e oportunidade, decidido pela retomada mais ampla, não há mais óbice à possibilidade de nomeações para ajuizamento de demandas que excedam as listadas no art. 4º da Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

¹ <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-313-5.pdf>

² https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Coronavirus/Comunicados/Provimento_CSM_20200320.pdf
Rua Boa Vista, 200 – 8º andar – São Paulo/SP – CEP: 01014-000



Por fim, relembramos que existe uma grande e contínua quantidade de demandas que continuam a aportar na Defensoria Pública e nas Subseções da Ordem dos Advogados de São Paulo, dinâmica que se manteve mesmo no período de isolamento social ditado pela pandemia. Assim, pedimos os bons préstimos de Vossas Excelências para que orientem as Subseções e Casas do Advogado no sentido de que não ocorra solução de continuidade no que tange ao atendimento e triagem dos usuários.

Ainda que este atendimento ocorra de forma remota, até mesmo para respeitar as regras médico-sanitárias vigentes, tal absorção das demandas ora tratadas como urgentes é imprescindível para que possibilitemos o pleno acesso da população carente do Estado de São Paulo à justiça.

Sendo estas as nossas considerações, aproveitamos o ensejo para renovar nossos préstimos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior

Defensor Público-Geral

THOMAZ FITERMAN

TEDESCO:01076804594

Assinado de forma digital por

THOMAZ FITERMAN

TEDESCO:01076804594

Dados: 2020.07.28 09:49:58 -03'00'

Thomaz Fiterman Tedesco

Defensor Público Assessor de Convênios